



CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

AUTOR: VEREADOR(A) RUBENS ARAÚJO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

Cria o Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente e Turismo, no âmbito da Câmara Municipal de Carolina, em atendimento à deliberação da audiência pública realizada em 05 de junho de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carolina, por iniciativa do Vereador Presidente Rubens Araújo da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as demandas apresentadas e aprovadas na audiência pública realizada em 05 de junho de junho de 2025, que trataram das questões ambientais e das potencialidades turísticas do município;

Considerando a necessidade de articulação entre Poder Legislativo, sociedade civil e órgãos técnicos para elaboração de estudos e proposições que integrem desenvolvimento sustentável e fortalecimento do turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Carolina, o Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente e Turismo (GT-MAT), destinado a estudar, debater e propor medidas relacionadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento turístico sustentável do município.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Analisar propostas apresentadas pela comunidade durante a audiência pública;
- II – Promover debates, reuniões e consultas com órgãos públicos, instituições acadêmicas, entidades de classe e sociedade civil organizada;
- III – Identificar oportunidades de integração entre preservação ambiental e turismo sustentável;
- IV – Elaborar relatório final com conclusões e recomendações, a ser apresentado ao Plenário da Câmara Municipal e encaminhado às autoridades competentes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por vereadores indicados pela Presidência da Câmara, bem como por representantes convidados da sociedade civil e de órgãos técnicos, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Instituições Públicas, ONGs – Organizações não Governamentais e Associações em caráter colaborativo.

Art. 4º O grupo de trabalho com duração permanente terá o prazo de (60 dias) para iniciar os trabalhos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.


Rubens Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

 04/09/25
Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025



PARECER JURÍDICO Nº. 027/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

AUTORIA: RUBENS ARAÚJO DA SILVA

Assunto: Projeto de Resolução nº 11/2025 – Criação de Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente e Turismo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 11/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Carolina/MA, que objetiva instituir Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente e Turismo, no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de promover estudos, debates e proposições voltados à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do turismo local.

Solicita-se manifestação quanto à constitucionalidade, legalidade, regimental e juridicidade da matéria, especialmente à luz do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carolina/MA e da Constituição Federal de 1988, bem como com referência a decisões jurisprudenciais e precedentes aplicáveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência constitucional do Município e da Câmara Municipal

A Constituição Federal de 1988 assegura autonomia política, administrativa e legislativa aos Municípios (art. 29).

O art. 31 da CF/88 prevê que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.



No que concerne ao meio ambiente, dispõe o art. 225 da CF/88 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Além disso, a competência comum dos entes federativos, prevista no art. 23, VI e VII da CF/88, autoriza o Município a proteger o meio ambiente e combater a poluição, bem como preservar as florestas, fauna e flora, permitindo sua atuação na temática socioambiental e turística.

2. Da iniciativa do Presidente da Câmara – Regimento Interno

O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carolina/MA (inciso XV – ou conforme redação exata local) confere ao Presidente a competência para apresentar projetos de resolução relativos ao funcionamento, organização interna e economia da Casa Legislativa. A criação de um Grupo de Trabalho, de caráter temporário e interno, insere-se nesse âmbito de competência, uma vez que se trata de mecanismo de estudo e acompanhamento destinado a subsidiar as funções fiscalizatórias e legislativas do Parlamento Municipal.

3. Da jurisprudência e precedentes regimentais

Ainda que a jurisprudência judicial sobre o tema seja escassa, a doutrina e a prática legislativa reconhecem amplamente a legitimidade do Presidente da Câmara para propor resoluções organizacionais.

Assim vejamos:

a) Precedentes regimentais: - Câmara Municipal de Arroio do Sal/RS: prevê que projetos de resolução tratam de “matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, inclusive a criação de comissão temporária”. - Câmara Municipal de São Francisco de Paula/RS: reconhece que resolução pode instituir “comissão temporária e todo e qualquer assunto institucional”. - Câmara Municipal de Juscimeira/MT: autoriza o Presidente a apresentar resolução para alterar normas de organização administrativa da Câmara.

b) Jurisprudência judicial correlata: - STF – ADI 3.045/DF: firmou-se entendimento de que “as Casas Legislativas possuem competência privativa



para dispor sobre sua organização interna e funcionamento, inclusive mediante resoluções”. - STF – RE 650.898/RS (Tema 833): reafirmou-se a autonomia dos Legislativos locais para regulamentar matéria de sua economia interna respeitada os princípios constitucionais.

4. Da juridicidade e conveniência

O Projeto de Resolução nº 11/2025 atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais. Não há vício de iniciativa ou inconstitucionalidade, sendo medida legítima e conveniente para reforçar a atuação da Câmara Municipal em áreas sensíveis à coletividade, como o meio ambiente e o turismo sustentável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimental e juridicidade do Projeto de Resolução nº 11/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Carolina/MA, que cria o Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente e Turismo.

A proposição encontra amparo: - no art. 35 do Regimento Interno da Câmara de Carolina/MA; - nos arts. 29, 31, 23, VI e VII, e 225 da Constituição Federal; - em precedentes regimentais de outros Legislativos; - e na jurisprudência do STF, que reconhece a autonomia do Poder Legislativo para regular sua organização interna por meio de resoluções.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Recomenda-se, portanto, a regular tramitação e apreciação pelo Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA
AVENIDA ELIAS BARROS, N.º 504 – CENTRO
CNPJ: 06.777.072/0001-26

É o parecer.

Carolina/MA, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ DILSON DE SOUSA

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

OAB/MA 20978

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAROLINA



PARECER JURÍDICO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Resolução nº 011/2025 - Criação do Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente e Turismo.

Relator: Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)

I. Análise Preliminar:

O Projeto de Resolução nº 011/2025, apresentado pelo Vereador Rubens Araújo da Silva, visa a criação de um Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente e Turismo, com o intuito de promover debates e propor soluções que integrem o meio ambiente e o turismo sustentável na cidade de Carolina-MA.

A proposta foi apresentada após a realização de uma audiência pública e prevê a participação de diversos órgãos, instituições e representantes da sociedade civil. A criação do grupo de trabalho, conforme os objetivos delineados no projeto, visa a discussão de propostas e soluções relacionadas à sustentabilidade e ao desenvolvimento sustentável da cidade, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

II. Legalidade e Conformidade:

Competência da Câmara Municipal:

O Projeto de Resolução encontra respaldo na competência da Câmara Municipal de Carolina, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, que asseguram à Câmara a prerrogativa de criar



comissões e grupos de trabalho para a análise de questões de interesse público, como é o caso do meio ambiente e turismo. Além disso, o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar e do desenvolvimento sustentável.

Conformidade com o Regimento Interno:

O projeto respeita as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carolina-MA, no que tange à criação de grupos e comissões especiais, pois define de forma clara as atribuições do grupo de trabalho e as responsabilidades dos seus membros, garantindo a legalidade do procedimento.

Procedimento de Criação do Grupo de Trabalho:

O procedimento adotado para a criação do grupo de trabalho, com a realização de audiência pública para a deliberação de propostas, está em consonância com as boas práticas legislativas, garantindo a participação democrática e o envolvimento da sociedade civil, conforme exige a Constituição Brasileira e a legislação ambiental.

III. Conclusão:

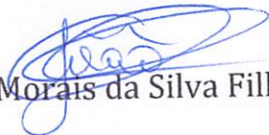
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 011/2025, por entender que está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as normas aplicáveis ao processo legislativo.

IV. Encaminhamento:

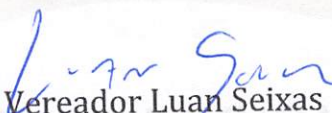


O parecer é favorável, recomendando a tramitação regular do Projeto de Resolução nº 011/2025, com a devida inclusão na ordem do dia para deliberação em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carolina – MA, 15 de setembro de 2025.


João Moraes da Silva Filho
Presidente

Yara Soares Araújo
Relatora


Vereador Luan Seixas
Membro da CCJ